



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA CIVIL

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) é constituído pelo Curso de Mestrado em Engenharia Civil, na modalidade mestrado acadêmico, e pelo Curso de Doutorado em Engenharia Civil, tendo por finalidade: desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzir aos graus de Mestre e Doutor e contribuir efetivamente para o desenvolvimento do país, através da criação e disseminação de conhecimentos e tecnologia.

§ 1º - O PPGEC é vinculado ao Centro de Tecnologia e Geociências - Escola de Engenharia de Pernambuco (CTG/EEP)

§ 2º - O PPGEC é estruturado em Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 2º - O Sistema de Pós-Graduação da UFPE, ao qual o PPGEC é parte integrante, é administrado do ponto de vista acadêmico por intermédio da Câmara de Pós-Graduação (CPG) do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão (CCEPE) a qual compete baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias, assim como julgar os casos omissos com vistas à aplicação da Resolução CCEPE Nº 10/2008, de 17 de julho de 2008, e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE, observando o estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único-Integram a administração acadêmica do PPGEC a Coordenação do Programa e o Colegiado do Programa.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 3º - O Colegiado do PPGEC é composto pelos docentes permanentes e pelos representantes do corpo discente.

§ 1º – Participará do Colegiado um representante discente de cada nível do PPGEC, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de Doutorado.

§ 2º – Os docentes colaboradores ou visitantes poderão participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 4º - Ao Colegiado do PPGEC compete:

I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ):

a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do curso, com as respectivas epígrafes, ementas, conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

c) as alterações da estrutura curricular e do Regimento do Programa;

d) a criação de novas áreas de concentração, bem como o agrupamento, o desmembramento ou a extinção de áreas.

- III. implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE e do CTG ao qual está vinculado;
- IV. apreciar as sugestões do Conselho Departamental do CTG, do Departamento de Engenharia Civil, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento dos cursos;
- V. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VI. decidir sobre requerimentos ou recursos a ele impetrados, referentes a assuntos acadêmicos do Programa;
- VII. opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;
- VIII. apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;
- IX. estabelecer normas para credenciamento e descredenciamento de docentes (permanentes, colaboradores e visitantes), bem como o número máximo de orientandos que cada docente pode orientar simultaneamente;
- X. decidir sobre solicitações de transferência de estudantes, provenientes de outros programas de pós-graduação, para o PPGEC;
- XI. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e do Regimento do Programa;
- XII. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação em Engenharia Civil ou áreas afins obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo pleno do colegiado.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os professores permanentes, homologados pelo Conselho Departamental do CTG e designados pelo Reitor.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 6º - Ao Coordenador do Programa compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do PPGEC, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do CTG e a PROPESQ, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV. Organizar, ouvidos os docentes e homologado pelo Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário acadêmico do curso e definir as disciplinas a serem ministradas em cada período letivo;
- V. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VI. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;
- VIII. apresentar à CPGP do CTG e à PROPESQ, no prazo estipulado, relatório anual das atividades do programa;

IX. encaminhar, ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), o regimento do curso e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem;

X. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos Cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento do Programa;

XI. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso.

SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O corpo docente do Programa de pós-graduação em Engenharia Civil será constituído de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ 1º - Professores Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, respeitado o Artigo 11, §2º da Resolução 10/2008 do CCEPE/UFPE e que atuam no programa de forma contínua, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa. Com carga horária e percentual por docente, conforme as normas da CAPES.

§ 2º - Professores Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, ministrando disciplinas ou orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no curso e respeitando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 3º - Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correntes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 8º - Os docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do curso deverão apresentar produção científica ou tecnológica continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação e formação acadêmica mínima de Doutor ou livre docente.

Art. 9º - Após aprovação pelo Colegiado, o Coordenador do Curso encaminhará a Câmara de Pós-Graduação a relação dos professores que integrarão o corpo docente do Programa.

Art. 10º Anualmente os Professores serão avaliados por uma comissão constituída e homologada pelo Colegiado do Programa. A comissão avaliará os docentes com base nos critérios contidos neste Regimento, nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação do curso pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

I. Dedicção as atividades de ensino, orientação, comparecimentos às reuniões do colegiado, participação em comissões examinadoras e em grupos de pesquisa, considerado os últimos 04 anos de atividades acadêmicas;

II. Produção científica, tecnológica, ou cultural, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação, com publicações preferencialmente em periódicos científicos nacionais ou internacionais (produção nos últimos três anos).

III. Execução e Coordenação de Projetos de pesquisa e/ou extensão, aprovados por agências de fomento ou órgão público e privado, que caracterizem a captação de recursos ou beneficiem, direto ou indiretamente, o curso de pós-graduação.

a) Os projetos devem ser apresentados pelos docentes em ordem de relevância e que estejam em vigência durante o período determinado pela CAPES para a avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação e a avaliação interna anual.

b) Os docentes devem indicar os discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil que estejam envolvidos no Projeto.

c) A Atuação dos docentes nos projetos sofrerá uma análise quantitativa e qualitativa.

§ 1º – Os professores que, no período equivalente a três avaliações consecutivas, não atenderem a contento o contido neste artigo poderão ser desligados do programa de pós-graduação, conforme decisão do Colegiado.

§ 2º - Caberá aos docentes manterem atualizado o Currículo Lattes, bem como oferecer informações necessárias complementares, além de comprovação da sua produção acadêmica sempre que solicitado pelo coordenador do PPGEAC ou pela Comissão de Avaliação.

§ 3º– Ao final do regimento esta a tabela com as informações e a pontuação necessária para credenciamento e manutenção dos docentes no Programa, com referencia a publicação científica.

Art. 11-O credenciamento de novo docente no Programa será objeto de decisão do Colegiado, a partir de justificativa da área de concentração a qual pertence o candidato e de parecer de docente de outra área de Concentração analisando os seguintes critérios:

- I. O Candidato possuir Título de Doutor ou Livre Docência.
- II. A necessidade de ingresso de um novo docente;
- III. A afinidade das linhas de pesquisa do candidato com a Área de Concentração e com o PPGEAC;
- IV. A qualidade e a regularidade das publicações científicas e tecnológicas e culturais do candidato;
- V. Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- VI. Ter disponibilidade para orientação de alunos do programa;
- VII. O impacto do ingresso deste professor na área de concentração e no PPGEAC

Parágrafo Único –A produção científica de que trata a Alínea IV do Art. 11 deverá atender aos critérios contidos na tabela de credenciamento e descredenciamento anexo a esse Regimento e suas alterações publicadas anualmente na página do Programa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 12 - O Nível Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o Doutorado, a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. Prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o mestrado, e até 12 (doze) meses para o doutorado;
- II. Trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, analisando:

- I. A Justificativa do atraso dos trabalhos acadêmicos;
- II. A parte dos trabalhos de pesquisa já realizados e
- III. A viabilidade de conclusão no novo prazo.

Art. 13- As disciplinas que compõem a grade curricular da Pós-Graduação serão distinguidas em:

- I. disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;
- II. disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo.

Art. 14 - A integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos às disciplinas, nas quais o aluno obtiver aprovação.

Art. 15 - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 16 - Para integralizar a estrutura curricular tanto do mestrado como do doutorado serão necessários no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

§ 1º - Disciplinas cursadas no mestrado poderão ser aceitas para o doutorado até o limite máximo de 12 créditos, de acordo com parecer do orientador e homologado pelo colegiado.

§ 2º - Para alunos transferidos ou que cursaram disciplinas do PPGEC, os créditos poderão ser aproveitados. Para efeito de aproveitamento, os créditos obtidos anteriormente serão considerados válidos em curso de mestrado e doutorado após apresentação de parecer considerando a grade curricular do ano de ingresso do discente no PPGEC, bem como a importância do conhecimento adquirido para o projeto do discente que considere importante o aproveitamento da disciplina pelo orientador. O parecer será homologado em reunião do colegiado.

§ 3º - A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, obedecendo-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para integralização dos cursos de mestrado ou doutorado.

Art. 17- Um número de créditos equivalente a pelo menos 50% da quantidade mínima de créditos exigidos para integralização da grade curricular deve obrigatoriamente ser cursada no Programa de Pós Graduação em Engenharia Civil.

CAPITULO IV DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DOS ALUNOS

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 18 - Serão admitidos ao exame de Seleção:

I. Para ingresso no mestrado do PPGEC, os graduados em Engenharia Civil, ou outro curso de graduação afim, que seja reconhecido pelo Ministério da Educação ou autorizado pela Universidade;

II. Para ingresso no doutorado do PPGEC, os mestres em Engenharia Civil ou mestres de cursos afins que sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade.

Parágrafo Único - Serão considerados afins os cursos que tenham afinidade com a área de concentração para qual o candidato está se inscrevendo.

Art. 19- O processo de admissão de alunos ao programa será regido por Edital de Seleção e Admissão, a ser publicado no Boletim Oficial da UFPE, com aviso no Diário Oficial da União, assim como será disponibilizado na página eletrônica do Programa.

Parágrafo Único – Os procedimentos e as etapas de seleção, os documentos necessários, o número de vagas, o calendário, os critérios de seleção e demais disposições serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo e constarão no Edital de Seleção e Admissão.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 20 - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados nos termos devidamente regulamentados no Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

Art. 21 - O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente subsequente ao exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ 1º - Os alunos ingressos no Programa deverão realizar matrícula, no mínimo, em uma disciplina no semestre de ingresso.

§ 2º - Os alunos que são bolsistas devem matricular-se no mínimo em três disciplinas no semestre.

§ 3º - Os alunos deverão concluir os seus créditos para o mestrado no prazo de 12 meses, podendo chegar ao máximo de 18 meses, a partir da matrícula inicial no curso. Para o doutorado, deverão concluir os seus créditos no prazo de 18 meses, podendo chegar ao máximo de 24 meses.

§ 4º - A matrícula vínculo não poderá ser realizada pelo aluno ingressante ou pelo veterano que ainda não cumpriu todos os créditos.

I. Compreende-se matrícula vínculo como a suspensão temporária da matrícula pelo aluno sem, contudo perder o vínculo com a instituição. Período em que o discente tendo cumprido os créditos está realizando a pesquisa.

II. Casos especiais de pedido de matrícula vínculo serão avaliados pela coordenação de área e homologados no colegiado.

§5º - Não será permitida a matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação stricto sensu na UFPE.

§6º - A cada período letivo, o aluno deverá renovar a sua matrícula, conforme a Resolução 10/2008 Art. 29 §2º e na forma e nos prazos estabelecidos pela PROPEQ. A não renovação da matrícula será considerada como abandono de curso, ficando o discente sujeito a desligamento conforme prescrito no Art. 18 da Resolução nº10/2008.

Art. 22 - Será permitido o acréscimo ou substituição de disciplinas, desde que decorrido prazo não superior a 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

Art. 23 - Será permitido o cancelamento de disciplinas, desde que decorrido prazo não superior a 50% da carga horária da disciplina.

Art. 24 - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;

II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 1º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, de acordo com a performance do aluno até o momento e com seu potencial de concluir o curso de pós-graduação.

§ 2º - Caberá ao Colegiado do Programa, respeitando os tramites do processo administrativo, decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, analisando:

I. a justificativa do atraso dos trabalhos acadêmicos;

II. a parte dos trabalhos de pesquisa já realizados;

III. a viabilidade de conclusão no novo prazo;

IV. cumprimento do prazo letivo contido no Art. 18 da Resolução 10/2008;

V. Justificativa de pedido de trancamento no primeiro período letivo ou o penúltimo mês do prazo regular que comprove a ressalva contida no Art. 18 §2º da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 25 - A critério do Colegiado, poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas no Programa.

§ 1º - Os critérios para aceitação de matrícula em disciplina isolada incluem a disponibilidade de vagas, o perfil do aluno, e o atendimento dos pré-requisitos da disciplina.

§ 2º - Os créditos obtidos como aluno em disciplina isolada serão computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção.

SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO DE ALUNO

Art. 26- O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. Não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. Ser reprovado (conceito D) duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III. Obter rendimento acadêmico inferior a 2,0 (dois) num período letivo num período letivo ou obter rendimento acadêmico inferior a 3,0 (três) ao fim de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado;

IV. Não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no Art. 29 da Resolução N° 10/2008 do CCEPE

V. No caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

VI. Ter sido reprovado no exame de qualificação;

VII. Não depositar, no prazo de até 90 dias, a versão da dissertação ou tese posta em exigência pela Comissão examinadora da dissertação ou tese.

§ 1º - O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º - Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão que tenha sido desligado do curso por mais de uma vez.

CAPITULO V DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 27 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 28 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente, com direito a crédito;

B - bom, com direito a crédito;

C - regular, com direito a crédito;

D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 29 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i C_i}{\sum C_i}$$

Onde,

R - rendimento acadêmico

Σ - somatório

N_i - valor numérico do conceito da disciplina;

C_i - número de créditos da disciplina.

Art. 30 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

Art. 31 - Poderá ser concedido o conceito “I” (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos decorridos até 30 dias do encerramento da carga horária da disciplina.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito “I” será substituído pelo conceito “D”.

CAPITULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 32 - Cada aluno da pós-graduação será orientado por um professor, membro do corpo docente do Programa, que desenvolva projetos de pesquisa e tenha produção científica relevante nos últimos 4 anos, vinculado à temática do trabalho acadêmico e respeitado o limite de orientandos por orientador.

§ 1º - O aluno poderá solicitar a indicação do orientador, com a anuência do mesmo, à coordenação do Programa que será homologado pelo colegiado.

I. A indicação do orientador deve ser feita até no máximo 12 meses para o mestrado e 18 meses para o doutorado a partir da data de matrícula no curso.

§ 2º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, poderão configurar como coorientadores de dissertações e teses em regime de coorientação professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 3º - Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor externo ao Programa, que tenha conhecimento científico, experiência inquestionáveis no tema da pesquisa do referido aluno e produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa. A indicação do segundo orientador será feita pelo primeiro orientador e homologada pelo Colegiado. Para fins de gestão acadêmica o primeiro orientador ficará responsável pelo aluno junto ao PPGEC.

Art. 33 – Os critérios para os professores serem considerados habilitados para orientação e coorientação de mestrado e doutorado no Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil dar-se-ão da seguinte forma:

§ 1º - A quantidade de discente por orientador deverá atender os critérios da CAPES;

§ 2º - Para orientar um discente, o professor deverá ser credenciado como docente permanente no programa:

a) Para iniciar a orientação do doutorado o professor terá que ter concluído 2(duas) orientações de mestrados;

b) Para iniciar a coorientação do doutorado o professor ou pesquisador terá que ter concluído 1(uma) orientação de mestrado;

§ 3º - A indicação do coorientador ou do segundo orientador será avaliada por meio de parecer de, pelo menos, 01(um) membro do colegiado, que deverá analisar a documentação exigida para comprovar a condição exigida no § 2º do art.33 deste regimento;

§ 4º - Os candidatos à orientação, coorientação ou segundo orientador só poderão iniciar as suas atividades após homologação da solicitação pelo Colegiado do Programa. Sem a homologação do colegiado as suas atividades não são reconhecidas pelo Programa;

§ 5º - Casos especiais serão avaliados pelo Colegiado, por meio de 01(um) parecer, de uma comissão formada de, pelo menos, 02(dois) docentes do Programa, membros do Colegiado.

CAPITULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES

Art. 34 - O candidato à obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Engenharia Civil deverá satisfazer as seguintes condições:

I. ter obtido número de créditos igual ou superior ao mínimo exigido;

II. ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três);

III. No caso de aluno de doutorado, ter sido aprovado em exame de qualificação.

IV. ter realizado publicação conforme critérios a seguir;

a) Mestrado: *Submissão de publicação de um artigo* completo em *evento Nacional ou Internacional* reconhecido pela Área de Concentração do Aluno OU *submissão de um artigo* para *periódico indexado de nível B1 ou superior* (em co-autoria com o orientador).

b) Doutorado: Aprovação de publicação de um artigo completo, em anais de Congresso nacional ou internacional reconhecido pela Área de Concentração do aluno E de um artigo em periódico indexado de nível B1 ou superior OU submissão de dois artigos em periódicos indexados B2 ou superior com, pelo menos, um artigo aprovado (em co-autoria com o orientador).

V. Ter sido aprovado em exame de defesa de Dissertação para o Mestrado ou Tese para o Doutorado;

VI. ter atendido as demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - A Dissertação ou Tese deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito;

§ 2º - A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e sua originalidade;

§ 3º - O orientador avaliará a necessidade do projeto de Dissertação ou Tese ser previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade.

§ 4º - O exame de qualificação deve ser realizado no prazo mínimo de 18 meses e no máximo de 30 meses após iniciado o curso. O aluno só poderá defender a tese após decorrido 1 ano da aprovação no exame de qualificação.

§ 5º - O exame de qualificação constará de apresentação de um texto escrito do projeto de pesquisa e sua defesa perante uma banca composta pelo orientador e no mínimo outros dois professores, internos ou externos ao programa.

§ 6º - Por ocasião do exame de qualificação, poderá ser exigida uma prova escrita a critério da área de concentração.

Art. 35 - A Dissertação ou a Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§ 2º - O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 36 - O exame, para a defesa da Dissertação ou Tese, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

Parágrafo único - No caso de necessidade de sigilo industrial, o candidato pode requerer ao colegiado que não seja dada publicidade à sua Dissertação ou Tese.

SEÇÃO II DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 37 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 3(três) e no máximo 4 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa. A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes, sendo pelo menos 2 (dois) deles externos ao Programa.

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidas pelo Colegiado e homologados pela PROPESQ, observando-se a exigência de serem pesquisadores atuantes com publicações relevantes nos últimos cinco anos, com relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

§ 3º O orientador poderá participar da comissão examinadora e presidirá a sessão da defesa da dissertação ou tese.

§ 4º Em caso de o orientador se encontrar impedido de participar da Comissão Examinadora, o co-orientador poderá ser cadastrado como membro titular da Comissão.

§ 5º - Exceto no caso previsto no parágrafo anterior, o co-orientador não fará parte da Comissão Examinadora, mas poderá participar da sessão da defesa da dissertação ou tese e poderá fazer comentários ou críticas ao trabalho do aluno, sem atribuir menção final.

Art. 38 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre ou Doutor, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado;
- c) em exigência.

§1º- O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º - Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 60(sessenta) dias prorrogáveis por mais 30(trinta) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

§ 3º - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

SEÇÃO III DO DIPLOMA

Art. 39 - O Diploma de Mestre ou Doutor será solicitado pelo Programa à Propesq, após comprovação pelo candidato, do cumprimento de todas as exigências do Programa e da Comissão Examinadora.

§ 1º - Para expedição do diploma, o aluno deverá, obrigatoriamente, entregar a secretaria do Programa os seguintes documentos:

I. Recibo da Biblioteca Central que comprova o depósito de 1(uma) cópia digital, versão definitiva da Dissertação ou Tese, em CD, DVD ou Mídia Similar, conforme as exigências contidas na resolução 16/2016 ou em caso de restrição, documento do setor/departamento/órgão que emitiu a restrição;

II. 1 (um) CD ou DVD com:

a. Cópia Versão Final da tese ou dissertação que foi entregue na biblioteca;

b. Cópia do Resumo (em Word) da Tese/Dissertação, conforme versão final entregue a Biblioteca Central;

III. Nada Consta emitido pela Biblioteca Central da UFPE, confirmando que não há débito referente ao empréstimo de exemplares.

IV. Documentação pessoal atualizada;

V. Comprovante de quitação eleitoral;

VI. Diploma de conclusão de curso (de graduação) para solicitação de emissão de diploma do mestrado e (de mestrado) para solicitação de emissão de diploma do doutorado;

§2º - Aos documentos entregues pelo concluinte a secretaria incluirá a cópia da Ata de Defesa e formará processo junto à Propeq solicitando a emissão do Diploma;

§3º O prazo máximo para a entrega da versão fina da Dissertação/Tese à Biblioteca Central será de 12 meses a contar da data da defesa;

§4º A entrega da folha de assinatura e Cópia da Ata de defesa ao discente, para o depósito de sua dissertação/tese, está condicionada a emissão de Autorização de Entrega de Documentação para Depósito da Versão Final pelo orientador.

§ 5º - Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diplomas (SRD), o Programa disponibilizará o Regimento e Grade Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso IX do artigo 6º deste regimento.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 40 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 41 - Das decisões do Colegiado caberá recurso às Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.

Art. 42 - Após aprovado pelo Colegiado, este regimento será submetido à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Após a homologação do Regimento quaisquer modificações futuras deverão ser sempre submetidas à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 43 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Regimento aprovado na reunião do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil realizada em 13 de outubro de 2015, com modificações no artigo 35 e 37em seus §§ e alíneas.

ANEXO 1 – TABELA DE CREDENCIAMENTO/ DESCREDENCIAMENTO

CATEGORIA	SITUAÇÃO	LOTAÇÃO	CRITÉRIO
PERMANENTE ²	Permanecer como docente permanente	Ver notas (3) (4) (5) (6)	Pontuação equivalente a um artigo A2 e três artigos em congressos relevantes com participação de discente(s) do Programa (PPGEC) ou capítulo de livro, no período de avaliação ¹ , passível de contabilização em benefício do Programa (PPGEC).
	Ascensão a docente permanente	Ver notas (3) (4) (5) (6)	Pontuação equivalente a um artigo A1 e um artigo B3 e três artigos em congressos relevantes com participação de discente(s) do Programa (PPGEC) ou capítulo de livro, no período de avaliação ¹ , passível de contabilização em benefício do Programa (PPGEC), no período da avaliação ¹ .
	Ingresso como docente permanente	Pertencente ao Quadro da UFPE	Pontuação equivalente a um artigo A1 e um artigo B3 , no período da avaliação ¹
		Externo ao Quadro da UFPE	Pontuação equivalente a um artigo A1 e um artigo B2 , no período da avaliação ¹
COLABORADOR	Permanecer como docente colaborador	Pertencente ao Quadro da UFPE	Pontuação equivalente a um artigo em periódico QUALIS A2 e um artigo em congressos relevantes com participação

CATEGORIA	SITUAÇÃO	LOTAÇÃO	CRITÉRIO
		Ver notas (3) (4) (5) (6)	de discente(s) do Programa (PPGEC) <u>ou</u> capítulo de livro, no período de avaliação ¹ , passível de contabilização em benefício do Programa (PPGEC), no período da avaliação ¹ .
		Externo ao Quadro da UFPE Ver notas (3) (4) (5) (6)	Pontuação equivalente a um artigo em periódico A2 e um artigo em congressos relevantes com participação de discente(s) do Programa (PPGEC) <u>ou</u> capítulo de livro, no período de avaliação ¹ , passível de contabilização em benefício do Programa (PPGEC), no período da avaliação ¹ .
	Ingresso como docente colaborador	Pertencente ao Quadro da UFPE	Pontuação equivalente a um artigo em periódico A2 no período de avaliação ¹ .
		Externo ao Quadro da UFPE	Pontuação equivalente a um artigo em periódico A1 e um artigo B3 no período de avaliação ¹ .

A presente tabela é parte integrante do Regimento Interno do Programa (PPGEC), devendo ser, periodicamente, revista e atualizada.

Notas:

- (1) Período de Avaliação corresponde ao quadriênio anterior ao ano da avaliação.
- (2) Para ser docente permanente é necessária uma dedicação adequada ao Programa. Em caso de afastamento do docente por longas temporadas externas (nacionais ou internacionais) ou para exercer funções administrativas, tornando incompatível uma dedicação adequada às atividades acadêmicas no Programa de Pós-Graduação, poderá o docente ser classificado como colaborador.
- (3) O docente permanente deverá atender aos requisitos constantes na Portaria n. 81, de 03/06/2016, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES.
- (4) Havendo mais de um co-autor (docente do Programa), a pontuação será dividida igualmente entre eles.
- (5) Em casos especiais, caberá ao Colegiado do Programa julgar e conceder acréscimo em publicação de artigos com discentes.
- (6) É considerado “Congresso Relevante” os que ocorrem com periodicidade definida com mais de 01 (uma) edição, no nível Nacional e Internacional